

## **REQUERIMENTO Nº , DE 2017**

(Do Sr. VENEZIANO VITAL DO RÊGO)

Requer a realização de audiência pública para debate sobre o efeito no preço médio das passagens aéreas após a instituição de cobrança por bagagens despachadas pelos passageiros.

Senhor Presidente:

Requeiro, com fundamento no art. 255 do Regimento Interno, que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja realizada reunião de Audiência Pública para debater o impacto no preço de passagens aéreas, após o fim da franquia obrigatória de bagagem despachada.

Solicito, ainda, que representantes da Agência Nacional de Aviação Civil e da Associação Brasileira das Empresas Aéreas sejam convidadas a participar do evento, bem como as seguintes autoridades:

- MINISTRO MARX BELTRÃO, Ministro do Turismo;  
- MINISTRO VITAL DO REGO FILHO, Ministro do Tribunal de Contas da União.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A Resolução n. 400/2016 da Agência Nacional de Aviação Civil, dentre outras questões, dispõe que a bagagem despachada configurará contrato acessório oferecido pelo transportador e, também, que o transportador deverá permitir uma franquia mínima de dez quilos de bagagem de mão por passageiro de acordo com as dimensões e a quantidade de peças definidas no contrato de transporte. A referida Resolução entrou em vigor em março de 2017 e suscitou bastante celeuma à época, pois as regras anteriores

obrigavam os transportadores a conceder uma franquia de bagagem de 23 kg em voos nacionais e de 32kg em voos internacionais.

Em termos econômicos a alteração é bastante plausível, pois, pelas normas anteriores, passageiros com pouca ou nenhuma bagagem acabavam pagando indiretamente pelo transporte de bagagem de outros passageiros. Nada mais natural se aperfeiçoarem os mecanismos de preço de forma que cada um pague exatamente por aquilo que consuma.

Os combustíveis representam os maiores gastos das empresas aéreas e, portanto, a redução do peso da carga transportada tem reflexo direto no custo do transporte aéreo. Imaginava-se, assim, que o fim da obrigatoriedade da franquia de bagagens provocaria a diminuição no valor das passagens pagas pelos passageiros sem bagagem, bem como a majoração do preço final pago por aqueles que despachassem bagagens. O que tornaria mais justa a precificação do transporte aéreo de passageiros.

Esperava-se que a redução dos custos dos voos, bem como o aumento das receitas dos passageiros com bagagens despachadas atrelados ao mercado competitivo a que as empresas aéreas estão expostas daria ensejo a alguma redução de preços. Ocorre que num sistema de livre mercado os agentes econômicos, restritos às regras impostas, tomam as atitudes que lhe são mais lucrativas. Nesse sentido, existe a possibilidade de as empresas aéreas terem aproveitado a nova regulação apenas para recompor margens de lucro sem repasse efetivo de benefícios de preço para o consumidor.

Há uma percepção, por parte do consumidor, de que não houve redução no preço médio das passagens. Mas essa questão não pode ser resolvida na base de impressões. Métodos quantitativos deveriam demonstrar se efetivamente houve uma associação efetiva entre a entrada em vigor da Resolução n. 400/2016 e uma eventual variação no preço das passagens aéreas. O chamamento de autoridades públicas e de representantes das empresas aéreas para o debate poderia elucidar essa questão.

Deputado VENEZIANO VITAL DO RÊGO

2017-20013